



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 792/2007

***FICA PRÉ-FIXADA VERBA INDENIZATÓRIA
PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu Sancionei a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica estabelecido a título de verba indenizatória aos membros do Conselho Tutelar, o valor de **R\$. 570,00 (quinhentos e setenta reais)** mensais, para cobertura de despesas pessoais no exercício das funções de Conselheiro.

ART. 2º - Em caso de deslocamento do conselheiro para fora do município a serviço do Conselho o mesmo fará jus a 01(uma) diária no valor de R\$. 30,00 (trinta reais), limitando no máximo de 05(cinco) diárias mensais, ou seja, R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada conselheiro.

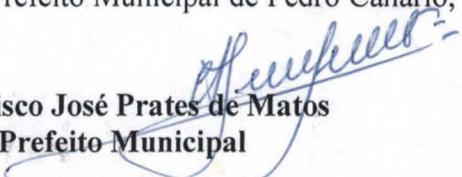
Parágrafo 1º - As diárias a que se refere o “Caput 2º” deste Lei, será requerida pela Presidente do Conselho a Secretaria Municipal de Assistência Social, com prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias através de Boletim conforme modelo que fará parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º - Fica estipulado que só serão liberadas as diárias do mês subsequente após prestação de contas do mês anterior.

ART. 3º - Os recursos para custeio das despesas do “caput” 1º e 2º desta Lei serão providos pela Secretaria Municipal de Assistência Social desta municipalidade.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 24 de maio de 2007.


**Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal**

Registrado e publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 24 de maio de 2007.


**Rose Alcântara de Oliveira Freitas
Chefe de Gabinete**